



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 2.572 , DE 11 DE MARÇO DE 2019.

*“Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 2.331, de 30 de agosto de 2016 e dá outras providências.”*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso II, § 1º, do artigo 65, e no inciso III, IV do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte,

## LEI:

**Art. 1º.** Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 2.331, de 30 de agosto de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. O acompanhamento e a fiscalização da execução de contratos administrativos de que trata o artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, será exercida preferencialmente por servidor público municipal ocupante de cargo efetivo.” **(NR)**

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**HILDON DE LIMA CHAVES**  
Prefeito